



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

69432/2020  
SUPRAM TM

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 08242/2019/001/2019 foi formalizado em 05/12/2019.

Considerando o disposto no Art. 15, parágrafo único, da DN 217/2017, que diz "O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS;

Considerando que o empreendimento em referência possui a Portaria de Outorga nº 01907977/2019, concedida em renovação à Portaria nº 2055/2010, para captação direta no Rio Douradinho com finalidade industrial (beneficiamento do cascalho diamantífero), mas não possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA na Área de Preservação Permanente – APP de tal curso hídrico;

Considerando que o DAIA foi solicitado via email e a consultora confirmou que não o possuía;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 08242/2019/001/2019, relativo ao empreendedor/empreendimento **BEN GESSO AGRÍCOLA EIRELI / FAZENDA DOURADINHO, LUGAR DENOMINADO BOA VISTA, ANM 831.894/2008 E ANM 834.834/2008**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.222.975/0001-71, localizado no município de COROMANDEL/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 13 de fevereiro de 2020.

Kamila Borges Alves  
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro